

fl. 01
12/02/93

RESOLUÇÃO N° 15/CC , de 9 de fevereiro de 1993.

Aprova a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE CURADORES, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, constante do Processo n° 004513/92-34, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

Parágrafo Único - A multa será paga, diretamente na Biblioteca onde se efetuou o empréstimo, mediante recibo.

Art. 2º - O valor da multa por dia de atraso é de 0,34 UFIR, corrigida mensalmente.

Parágrafo Único - É permitido o arredondamento para a centena inferior mais próxima do valor apurado na conversão da UFIR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Firmado por

Profa. Yara Maria Rauh Müller

TIC/jmm

A Biblioteca Universitária, sua编译 e arquivamento.
Em 12/02/93

José Augusto Faria
Assist. Admin. do Gabinete do Reitor/UFSC

flor
RESOLUÇÃO N° 80/CC , de 1º de junho de 1993.



Aprova a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 19/CC/93, constante do Processo nº 001846/93-00, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

Parágrafo Único - A multa será paga, diretamente na Biblioteca onde se efetuou o empréstimo, mediante recibo.

Art. 2º - O valor da multa por dia de atraso é de 0,34 UFIR, corrigida mensalmente.

\$ 1º - Para as obras do setor de Reserva, a multa será aplicada por hora de atraso, no mesmo valor.

\$ 2º - É permitido o arredondamento para o milhar mais próximo do valor apurado na conversão da UFIR.

Art. 3º - Fica delegada competência à Diretora da Biblioteca Universitária, para, juntamente com os Chefes da Divisão de Informática e da Divisão de Assitência ao Usuário da BU, analisar e, se for o caso, abonar os valores das multas, quando os usuários em atraso apresentarem argumentos plenamente justificáveis e aceitos por unanimidade pelos três

Alc

membros definidos na presente Resolução.



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 15/CC/93.

Prof. Longuinho da Costa Machado Leal

/ jmmb

Aprova a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, constante do Processo n° 005293/94-37, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

Parágrafo Único - A multa será paga diretamente na Biblioteca onde se efetuou o empréstimo, mediante recibo.

Art. 2º - O valor da multa por dia de atraso é de R\$ 0,20.

Parágrafo Único - Para as obras do setor de Reserva, a multa será aplicada por hora de atraso, no mesmo valor.

Art. 3º - Fica delegada competência à Diretora da Biblioteca Universitária, para, juntamente com os Chefes da Divisão de Informática e da Divisão de Assitência ao Usuário da BU, analisar e, se for o caso, abonar os valores das multas, quando os usuários em atraso apresentarem argumentos plenamente justificáveis e aceitos por unanimidade pelos três membros definidos na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 80/CC/93.

Recebi em
04/10/94

J. Oliveira
Ass. M.G.P.

Original firmado pelo
Prof. Wilson Arcanjo da Silva

Floriano D. L. G.



RESOLUÇÃO N° 119/CC DE 04 DE OUTUBRO DE 1994

**APROVA A COBRANÇA DE MULTA POR ATRASO NA
DEVOLUÇÃO DE OBRAS DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA E
SETORIAIS DA UFSC**

O Presidente do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, constante do Processo 005293/94-37, resolve:

ARTIGO

1

Fica aprovada a cobrança de multa por atraso na devolução de obras da Biblioteca Universitária e Setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa será paga diretamente na Biblioteca onde se efetuou o empréstimo, mediante recibo.

ARTIGO

2

O valor da Multa por dia de atraso é de R\$ 0,20 (vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as obras do Setor de Reserva, a Multa será aplicada por hora de atraso, no mesmo valor.

ARTIGO

3

Fica delegada competência à Diretoria da Biblioteca Universitária, para, juntamente com os Chefes da Divisão de Informática e da Divisão de Assistência ao Usuário da BU, analisar e, se for o caso, abonar os valores das multas, quando os usuários em atraso apresentarem argumentos plenamente justificáveis e aceitos por unanimidade pelos três membros definidos na presente Resolução.

ARTIGO

4

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 80/CC/93.

Original firmado pelo Prof. Wilson Arcanjo da Silva



fl. 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.010-970 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL.: (048) 234-1000 - FAX: (048) 234-4069

RESOLUÇÃO N° 147/CC, de 10 de dezembro de 1996

Da nova redação à Resolução N° 119/CC/94, que aprova a cobrança de multa por atraso na devolução de obras do Sistema de Bibliotecas da UFSC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, constante do Processo n° 034627/96-04, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a cobrança de multa por atraso na devolução de obras do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A multa será paga diretamente na Biblioteca onde se efetuou o empréstimo, mediante recibo.

Art. 2º - O valor da multa por dia de atraso é de R\$ 1,00.

Art. 3º - Fica delegada competência à Diretora do Sistema de Bibliotecas da UFSC, para, juntamente com a Chefia da Divisão de Assistência ao Usuário da Biblioteca Central, analisar, e se for o caso, abonar os valores das multas, quando os usuários em atraso apresentarem argumentos plenamente justificáveis e aceitos por unanimidade pelos dois membros definidos na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 119/CC, de 4 de outubro de 1994 e demais disposições em contrário.

Prof. MURILO FERREIRA LIMA